

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTA  
CRUZ DO CAPIBARIBE, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -  
PMCMV - FAR**

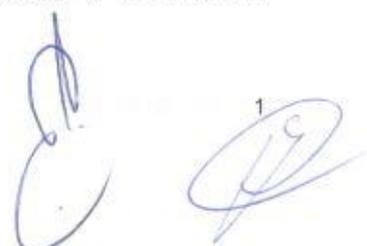
Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSE EDUARDO NÓBREGA RIBEIRO WANDERLEY, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 1.814.434, expedida pela SDS-AL e CPF 013.148.804-03, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 3º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA, livro 025-S, fls. 080 A 081v, substabelecimento lavrado em notas do Ofício do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, livro 3162-P, fls. 175," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 10.091.569/0001-63 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por EDSON DE SOUZA VIEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade 026.706.448-99, expedida pela DETRAN/PE, CPF 655.857.984-72, residente e domiciliado à AVENIDA PADRE ZUZINHA, Nº 178, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL CRUZEIRO, cadastrado no SIAPF sob o nº 485.774-12, constituído de 500 (QUINHENTAS) unidades habitacionais, localizado à ESTRADA VICINAL, NOVA PALESTINA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.



**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 20 (VINTE) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 4 (QUATRO) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 4 (QUATRO) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 12 (DOZE), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

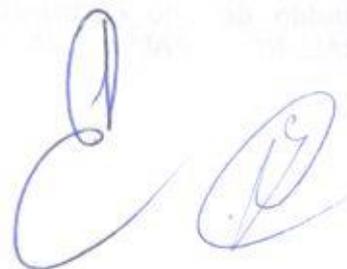
#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2** A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1** Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1038.006.71018-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

**6.1** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

**9.1.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**9.2.** Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de PERNAMBUCO.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

CARUARU \_\_\_\_\_, 11 de JULHO de 2018

Local/Data

**JOSE EDUARDO MONTENEGRO WANDERLEY**  
Gerente Geral  
Mat: 115701-1  
AG. Santa C. do Capibaribe - PE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Edson de Souza Vieira**  
PREFEITO  
Santa Cruz do Capibaribe-PE

PELA CAIXA EM NOME DO FAR

PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS  
CPF: 103.938.344-09

Nome: JULYANE GOMES DE OLIVEIRA  
CPF: 079.703.204-57